



ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A UNIÃO DA INDÚSTRIA DE CANA-DE-AÇÚCAR PARA A ADOÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS A CONSOLIDAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INDÚSTRIA DA CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO.

O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO E SUAS SECRETARIAS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E A UNIÃO DA INDÚSTRIA DA CANA-DE-AÇÚCAR - UNICA,

Considerando que o denominado Protocolo Agroambiental do Setor Sucroenergético Paulista, assinado em 04 de junho de 2007, e renovado em 06 de agosto de 2013, entre o Estado de São Paulo, representado por suas Secretarias de Estado do Meio Ambiente, e de Agricultura e Abastecimento, e a União da Indústria da Cana-de-Açúcar - UNICA, assumiu como premissa a relevância do setor sucroenergético para o desenvolvimento econômico e a geração de empregos, renda, divisas e tributos do Estado, por meio de toda sua cadeia produtiva;

Considerando que a agricultura energética da cana-de-açúcar, matéria-prima do etanol e de outros futuros biocombustíveis avançados, contribui significativamente para a redução das emissões de gases causadores do efeito estufa (GEE), tendo esta contribuição sido reconhecida pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA paulista, em plenária ocorrida no dia 17 de julho de 2012, e por entidades nacionais e internacionais como o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC) e a Agência Ambiental Americana (EPA);

Considerando a implementação das Diretivas Técnicas definidas no Protocolo Agroambiental do Setor Sucroenergético Paulista pelas usinas signatárias tem promovido a consolidação do processo de desenvolvimento sustentável do setor no Estado, destacando-se: (i) a antecipação dos prazos legais para a eliminação da queima controlada da palha da cana de 2021 para 2014, em relação às áreas mecanizáveis, e de 2031 para 2017 para as áreas não-mecanizáveis; (ii) a proteção das matas ciliares das propriedades canavieiras e de suas nascentes; (iii) a redução do consumo de água no processamento agrícola da cana-de-açúcar; (iv) a destinação adequada das embalagens de agrotóxicos; (v) a adoção de boas práticas para a minimização de emissões atmosféricas industriais;

Considerando que entre 2007 e 2014, cerca de 85% (oitenta e cinco por cento) das usinas paulistas aderiram ao Protocolo Agroambiental; essas usinas são responsáveis

J
ler



ESTADO DE SÃO PAULO

pelo processamento de cerca de 94% (noventa e quatro por cento) da cana produzida no Estado de São Paulo;

Considerando os resultados decorrentes da adoção das boas práticas preconizadas pelas Diretivas Técnicas vêm sendo acompanhados por visitas técnicas às usinas signatárias, bem como pelo monitoramento dos planos de ação e dos procedimentos anuais de renovação do Certificado Etanol Verde, corroborados pelo acompanhamento anual dos resultados da colheita da cana analisados através de imagens de satélite;

Considerando as diretivas propostas no âmbito do Protocolo Agroambiental, especialmente os prazos referentes à antecipação do fim da queima da cana-de-açúcar, o seu período de vigência tem sido prorrogado periodicamente;

Considerando o disposto pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013;

Considerando que as partes tem interesse em dar continuidade às atividades realizadas no âmbito do Protocolo Agroambiental, e reconhecem a necessidade de prorrogar a sua vigência, com o objetivo de acompanhar a implementação de suas Diretivas Técnicas, viabilizar seu aperfeiçoamento ao longo do tempo, e manter a continuidade do Certificado Etanol Verde das usinas signatárias; e

Considerando ainda os processos de melhoria contínua que devem reger a Administração Pública, bem como a intenção das partes em aprimorar as Diretivas Técnicas com base na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012,

Resolvem celebrar o presente **Protocolo Agroambiental do Setor Sucroenergético Paulista - ETANOL VERDE**, doravante denominado **PROTOCOLO**, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DIRETRIZES GERAIS

Na execução do objeto do presente **PROTOCOLO**, as partes observarão as seguintes diretrizes gerais:

I - A transparência das ações governamentais e empresariais é elemento fundamental da democracia, possibilitando direcionar as condutas de cada setor ao interesse público;

II - Os produtos do setor sucroenergético devem apresentar qualidade compatível com o seu uso e com a legislação aplicável, assegurando-se, de forma adequada, sua oferta a partir da produção sustentável e com responsabilidade social, e

III - O etanol é energia de fonte renovável, sendo opção economicamente viável para a mitigação do efeito estufa e importante instrumento para prevenção e controle da poluição atmosférica.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente **PROTOCOLO** tem por objeto promover a cooperação técnica e institucional de forma a criar condições que viabilizem, de forma objetiva e transparente, a continuidade do conjunto de ações para a consolidação do processo de desenvolvimento sustentável do setor sucroenergético no Estado de São Paulo.

Mediante adesão voluntária ao **PROTOCOLO**, os produtores de cana-de-açúcar e as indústrias que a processam se comprometem a respeitar as Diretivas Técnicas descritas na **Cláusula Terceira**, abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIRETIVAS TÉCNICAS

Os produtores e as indústrias de cana-de-açúcar que aderirem ao **PROTOCOLO** deverão:

I - Não utilizar a prática da queima da cana-de-açúcar para fins de colheita nos terrenos com declividade até 12% (doze por cento);

II - Antecipar, nos terrenos com declividade acima de 12% (doze por cento), o prazo final para eliminação da queima da cana-de-açúcar, de 2031 para 2017, tendo atingido a partir de 2010, o percentual 30% (trinta por cento) de colheita sem fogo;

III - Não utilizar a prática da queima da cana-de-açúcar para fins de colheita nas áreas de expansão de canaviais;

IV - Adotar ações para que não ocorra a queima, a céu aberto, do bagaço de cana, ou de qualquer outro subproduto da cana-de-açúcar;

V - Proteger as áreas de mata ciliar das propriedades canavieiras, devido à relevância de sua contribuição para a preservação ambiental e proteção à biodiversidade;

VI - Proteger as nascentes de água nas áreas rurais do empreendimento canavieiro, recuperando a vegetação ao seu redor;

VII - Implementar Plano Técnico de Conservação de Solo, incluindo o combate à erosão e a contenção de águas pluviais nas estradas internas e carreadores;

VIII - Implementar Plano Técnico de Conservação de Recursos Hídricos, favorecendo o adequado funcionamento do ciclo hidrológico, incluindo programa de controle da qualidade da água e reuso da água utilizada no processo industrial;

IX - Adotar boas práticas para descarte de embalagens vazias de agrotóxicos, promovendo a tríplice lavagem, armazenamento correto, treinamento adequado dos operadores e uso obrigatório de equipamentos de proteção individual; e

X - Adotar boas práticas destinadas a minimizar a poluição atmosférica de processos industriais e aperfeiçoar a reciclagem e o reuso adequados dos resíduos gerados na produção de açúcar e etanol.

195
p.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - APOIO GOVERNAMENTAL

A Administração Pública Estadual atuará no sentido de:

I - Fomentar a pesquisa para o aproveitamento energético e econômico da palha da cana-de-açúcar;

II - Apoiar a instalação de infraestrutura logística sustentável para a movimentação de produtos da agroindústria da cana-de-açúcar no Estado, com ênfase nas exportações, visando à otimização dos modais dos transportes, e a redução do tráfego potencial de veículos pesados nas regiões metropolitanas, e acessos aos portos;

III - Conceder o Certificado Etanol Verde aos produtores agrícolas e industriais de cana-de-açúcar que aderirem ao **PROTOCOLO**, e atenderem as suas Diretivas Técnicas; e

IV - Estimular a adequada transição do sistema de colheita de cana queimada para a colheita de cana crua, em especial para os pequenos e médios plantadores de cana, com área de até 150 (cento e cinquenta) hectares.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I - A implementação desse **PROTOCOLO** está condicionada ao integral cumprimento de todas as cláusulas conjuntamente, de forma tal que o descumprimento de qualquer uma delas desobriga o cumprimento de todas as demais;

II - Dar apoio para a realização de objetivos do presente **PROTOCOLO** e oferecer transparência às informações e ações decorrentes de seu cumprimento;

III - Participar conjuntamente da formulação e análise de possíveis convênios de interesse para o desenvolvimento do presente **PROTOCOLO**;

IV - Constituir um Grupo Executivo, composto por 3 (três) técnicos e respectivos suplentes, indicados pelos setores públicos e privado, que compõem o **PROTOCOLO**, os quais terão a responsabilidade de zelar pela operacionalidade das ações, aprimorando a metodologia para avaliação global das metas, propondo ajustes e adequações ao presente **PROTOCOLO**, e consolidando critérios para a expedição e renovação do Certificado de conformidade agroambiental;

V - Desconsiderar das metas as queimadas de natureza criminosa ou acidental, as quais deverão ser registradas junto às autoridades competentes e comprovadas por meio de boletins de ocorrência; e

VI - Durante a vigência deste **PROTOCOLO**, as partes deverão definir Diretivas Técnicas que comporão um novo Protocolo Agroambiental a ser firmado no ano de 2016, visando adequar o setor aos desafios trazidos pelo novo sistema produtivo



ESTADO DE SÃO PAULO

proporcionado pela redução gradativa da queima de cana-de-açúcar, e pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente **PROTOCOLO** entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2015.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de um só teor de efeito.

São Paulo, 8 de Setembro de 2015.

PATRÍCIA IGLECIAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ARNALDO CALIL PEREIRA JARDIM
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ELIZABETH MARIA MERCIER QUERIDO FARINA
DIRETORA-PRESIDENTE DA UNIÃO DA INDÚSTRIA DE CANA-DE-AÇÚCAR - UNICA



196
4.

